

Art. 3.º - Equiparação e Central Parâmetros - 2.º

Artigo 2.º - Para ocorrer equiparação com a sigla municipal prevista pela Lei, sem alteração ou reversão de que trata o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, deverão ser encaminhadas expressamente por escrito de ato de abertura do Orçamento respectivo, observados os pressupostos do Artigo 46 da Lei de Plano Legal.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor em data de publicação.

Artigo 4.º - Prorrogadas as disposições em contrário.

Governo do Paraná, 28 de setembro de 1993

Jair Amorim dos Santos

- Prefeito -

Lei nº 291/93

Exercício: Dota a Prefeitura para a Despesa do Município para o exercício de 1994

O Prefeito do Município de São João do Rio Negro, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Despesa de São João do Rio Negro a ser realizada e em parâmetros a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de São João do Rio Negro, Paraná, para o exercício financeiro de 1994, desdobrado pelos anexos em função desta Lei, será de R\$ 3.600.000,00 (Três bilhões e seiscentos mil reais) = para a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita se constituirá, mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes

1. Receita Tributária	cr\$	111.000.000,00
2. Receita Patrimonial	cr\$	12.000.000,00
3. Receita Industrial	cr\$	3.000.000,00
4. Receita de Serviços	cr\$	80.000.000,00
5. Transferências Correntes	cr\$	2.349.000.000,00
6. Outras Receitas Correntes	cr\$	85.000.000,00
Sub-totál	cr\$	<u>2.640.000.000,00</u>

Receitas de Capital

1. Operações de Crédito	cr\$	3.000.000,00
2. Alienação de Bens	cr\$	35.000.000,00
3. Transferências de Capital	cr\$	900.000.000,00
4. Outras Receitas de Capital	cr\$	22.000.000,00
Sub-Totál	cr\$	<u>960.000.000,00</u>
Totál	cr\$	<u>3.600.000.000,00</u>

Artigo 3º - Despesa será realizada mediante a disponibilidade do Programa de Trabalho por Funções, Cargos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Despendiárias, distribuídas da seguinte forma:

A - Despesa por Categorias Econômicas		
3.0 - Despesas Correntes	cr\$	1.947.700.000
3.1 - Despesa de Custeio	cr\$	330.300.000
3.2 - Transf. Correntes		
Sub-totál	cr\$	<u>1.878.000.000</u>

[Handwritten signature]

4.0	Despesas de Capital		
4.1	Investimentos	em R\$	1.500.000,00
4.2	Invenários Expendidos	em R\$	5.000.000,00
4.3	Transferências de Capital	em R\$	121.200.000,00
4.5	Reserva de Execução Especial	em R\$	30.000.000,00
	Sub. Total	em R\$	1.651.200.000,00
	Total	em R\$	3.600.000.000,00

B - Despesas por Função

01	Legislativa	em R\$	378.940.000,00
02	Administrativa e Planejamento	em R\$	412.000.000,00
04	Agricultura	em R\$	133.000.000,00
05	Indústria	em R\$	95.000.000,00
08	Educacao e Cultura	em R\$	1.220.894.000,00
09	Energia e Recursos Humanos	em R\$	80.000.000,00
10	Habitacao e Urbanismo	em R\$	508.000.000,00
11	Industria, Comercio e Recursos	em R\$	30.000.000,00
13	Saude e Bem-estar	em R\$	621.300.000,00
14	Trabalho	em R\$	
15	Assistencia e Previdencia	em R\$	115.000.000,00
16	Transporte	em R\$	89.000.000,00
	Total		3.600.000.000,00

C - Despesas por Orgaos

1.0	Poder Legislativo Municipal	em R\$	360.000.000,00
2.0	Poder Executivo	em R\$	114.000.000,00
3.0	Secretaria de Administracao e Financas	em R\$	267.000.000,00
4.0	Secretaria de Educacao, P. Esportivo	em R\$	900.894.000,00
5.0	Secretaria de Saude e Bem-estar Social	em R\$	621.300.000,00
6.0	Secretaria de Obras, Manutencao e Serv. Util.	em R\$	1.300.000.000,00
	Total	em R\$	3.600.000.000,00

Artigo 4º - Ficam suprimidos o Artigo, 4º e Incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 021/93, que se refere a proposta de Orçamento Geral do Município de Cpi. Grande, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1974 pela Câmara Municipal de Brejo de São Pedro em 12-11-1973.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964, o realinhamento das contas municipais, ressaltando as quotas cuja prestação de serviço tenha sido executada por parte do Poder Executivo, sem aplicação em outros estabelecimentos, vende a fragmento nº 5 para a construção de casas populares.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização das despesas, através da programação financeira para o exercício de 1974, sendo obrigatórias as medidas necessárias a garantir os dispêndios contemplados com a receita e a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - Apresente-se em anexo ao projeto de lei em publicação, contendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artigo 8º - Para todas as disposições em contrário.

Galvãez de Brito, 30 de setembro de 1973.

José Maria dos Santos
- Prefeito -